

**CONTRIBUIÇÕES DA PREMIER OIL**

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	A/R	JUSTIFICATIVA
<p>Art 1º</p>	<p>Art. 1º Esta Resolução estabelece o Regulamento Técnico de Descomissionamento de Instalações de Exploração e de Produção, a devolução de área na fase de produção e o cumprimento de obrigações remanescentes na fase de exploração.</p>	<p>Excluir 'disciplina a alienação e a reversão de bens' da Resolução.</p> <p>Esta Resolução deveria focar somente nos assuntos técnicos de descomissionamento com o intuito de fornecer para a indústria um processo claro e objetivo com regras técnicas sobre os requerimentos para descomissionar ativos de exploração e produção de petróleo e gás no Brasil.</p> <p>Atualmente há uma carência no mercado de regras claras e requerimentos sobre descomissionamento que sejam alinhados com a indústria global. Esta resolução nos apresenta essas regras e requerimentos e apoiamos a publicação de tal. Porém único ponto que nos causa estranheza é o conceito de licitação de áreas pelo regulador antes de descomissioná-las, bem como o conceito de reversão de bens que vai diretamente contra os princípios de um mercado aberto e liberal.</p> <p>Na visão de um possível comprador internacional de campos maduros offshore no Brasil, acreditamos que os conceitos de licitação de campos maduros e reversão de bens para o regulador antes de descomissioná-los criará um mercado distorcido, reduzirá as oportunidades para negociações bilaterais entre vendedor e comprador e, criará mais incerteza no processo de cessão do ativo em respeito à responsabilidade dos passivos existentes e compensações futuras entre o comprador e/ou vendedor.</p> <p>Adicionalmente o processo de licitação e subsequente venda "forçada" pelo regulador só aumenta drasticamente a incerteza jurídica das operações, limitando o poder de barganha do comprador com o vendedor no processo e também gerando perdas operacionais no período de "Handover" já previamente concordado entre as partes.</p> <p>Para o concessionário, o processo de licitação pretendido pela agência, também reduz a flexibilidade para ajustar o cronograma do PDI numa futura possibilidade de postergar o descomissionamento para produzir mais petróleo e gás e/ou minimizar o custo de descomissionamento. Reduzindo essa flexibilidade e o aumento da incerteza no processo de licitação, naturalmente aumenta o custo de descomissionamento no Brasil deixando o país menos competitiva contra outros países com campos maduros offshore.</p>	<p>Aceita</p>	<p>À vista dos argumentos apresentados pelos agentes economicos, estrutura-se uma alternativa, separando os procedimentos para campos terrestres e campos marítimos, prescindindo para esses da licitação da área sob contrato e instituindo formas de incentivo à cessão de direitos quando se julgar que há possibilidade de aumento do fator de recuperação.</p>

		<p>Também faz-se necessário reforçar que essa posição se aplica aos ativos offshore onde plataformas, poços e dutos não podem ser deixados instalados e "ativos" sem a supervisão e manutenção de uma tripulação e um sistema de gerenciamento ativo. No caso de campos marginais e/ou maduros em terra a possibilidade existe de deixar poços e infraestrutura em um estado "hibernado" sem um risco muito elevado para a sociedade que facilita a possibilidade do regulador leiloar as áreas num processo de reversão de bens.</p> <p>Por fim, sugerimos desmembrar os assuntos de alienação, reversão de bens e licitação de áreas sobre estudo de PDI desta resolução e trabalhar em conjunto com a indústria para desenvolver uma solução mais exequível para estimular um mercado mais robusto, com uma maior diversidade maior de operadores e, estender a vida útil de Campos Maduros offshore e onshore.</p>		
CAPÍTULO IV	<i>Retirar na integra</i>	Conforme justificativa acima	Rejeitada	Mantido para os campos terrestres.
CAPITULO V Seção II	<i>Retirar na integra</i>	Conforme justificativa acima	Rejeitada	Mantido para os campos terrestres.